



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

(Processo Administrativo nº 01.04.02/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
01.04.02/2026-D, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL E
GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 24.472.003/0001-96, com sede na rua Euclides Afonso de Mello, s/n, nesta cidade, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Presidente o Sr. José Rogério da Silva, CPF nº 048.682.434-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de direito privado, a **Empresa GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP** com o nome fantasia (**JGG TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA**), CNPJ: 19.484.946/0001-07, com sede na Rua Coelho Cavalcante, nº 307, Centro, São Luís do Quitunde, AL – CEP: 57920-000, e-mail jggctcs.lct@gmail.com, Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 0110-4 Conta Corrente: 20757-8, neste ato representado por Genilson Brandão Ferreira CPF nº 046.760.084-81, residente e domiciliado em Maceiro - AL, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 26-11-03/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação de Licitação nº 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 75, I)

1.0. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, consistentes na instalação/desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado), com fornecimento de peças, componentes e insumos sob demanda, nas dependências da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, com base no inciso I, art. 75, Lei nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Descrição e valores do objeto da contratação:

ITEM	DISCRICÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Motor Compressor 7.000 BTUs	7	R\$ 219,00	R\$ 1.533,00
2	Motor Ventilador da Condensadora (externa) 7.000 BTUs	7	R\$ 119,00	R\$ 833,00
3	Motor ventilador da Evaporadora (Interna) 7.000 BTUs	7	R\$ 119,00	R\$ 833,00
4	Placa Eletrônica de Controle 7.000 BTUs	7	R\$ 119,00	R\$ 833,00
5	Recarga de gás 7.000 BTUs	7	R\$ 119,00	R\$ 833,00
6	Motor Compressor 9.000 Btus	11	R\$ 419,00	R\$ 4.609,00
7	Motor Ventilador da Condensadora (externa) 9.000 Btus	11	R\$ 155,00	R\$ 1.705,00
8	Motor ventilador da Evaporadora (Interna) 9.000 Btus	11	R\$ 155,00	R\$ 1.705,00
9	Placa Eletrônica de Controle 9.000 Btus	11	R\$ 119,00	R\$ 1.309,00



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

10	Recarga de gás 9.000 Btus	11	R\$ 119,00	R\$ 1.309,00
11	Motor Compressor 12.000 BTUs	3	R\$ 499,00	R\$ 1.497,00
12	Motor Ventilador da Condensadora (externa) 12.000 BTUs	3	R\$ 179,00	R\$ 537,00
13	Motor ventilador da Evaporadora (Interna) 12.000 BTUs	3	R\$ 179,00	R\$ 537,00
14	Placa Eletrônica de Controle 12.000 BTUs	3	R\$ 159,00	R\$ 477,00
15	Recarga de gás 12.000 BTUs	3	R\$ 159,00	R\$ 477,00
16	Motor Compressor 24.000 BTUs	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
17	Motor Ventilador da Condensadora (externa) 24.000 BTUs	1	R\$ 339,00	R\$ 339,00
18	Motor ventilador da Evaporadora (Interna) 24.000 BTUs	1	R\$ 339,00	R\$ 339,00
19	Placa Eletrônica de Controle 24.000 BTUs	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
20	Recarga de gás 24.000 BTUs	1	R\$ 229,00	R\$ 229,00
21	Motor Compressor 30.000 BTUs	1	R\$ 1.499,00	R\$ 1.499,00
22	Motor Ventilador da Condensadora (externa) 30.000 BTUs	1	R\$ 349,00	R\$ 349,00
23	Motor ventilador da Evaporadora (Interna) 30.000 BTUs	1	R\$ 349,00	R\$ 349,00
24	Placa Eletrônica de Controle 30.000 BTUs	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
25	Recarga de gás 30.000 BTUs	1	R\$ 259,00	R\$ 259,00
26	Motor Compressor 48.000 BTUs	5	R\$ 2.175,00	R\$ 10.875,00
27	Motor Ventilador da Condensadora (externa) 48.000 BTUs	5	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
28	Motor ventilador da Evaporadora (Interna) 48.000 BTUs	5	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
29	Recarga de gás 48.000 BTUs	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
30	Placa Eletrônica de Controle 48.000 BTUs	5	R\$ 199,00	R\$ 995,00
31	Bomba de dreno 48.000 BTUs	5	R\$ 429,00	R\$ 2.145,00
32	bandeja de dreno 48.000 BTUs	5	R\$ 429,00	R\$ 2.145,00
33	Sensor de temperatura 48.000 BTUs	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
34	Hélice do ventilador do evaporador 48.000 BTUs	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
35	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE APRELHOS DE 9 A 12 MIL BTUS Ar condicionado Inverter modelo Split, até 05 metros de tubulação, 03, isolante térmico, 5 metros de Cabo PP 5/2,5mm, Disjuntor Individual com caixa de sobrepôr, suporte de Fixação para Condensadora Par extra fibra,	15	R\$ 249,00	R\$ 3.735,00



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

	fita PVC para acabamento e parafusos de fixação.			
36	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE APRELHO DE 18 A 30 MIL BTUS Ar condicionado Inverter modelo Split até 5 metros de Cabo PP 5/2,5mm ou superior, Disjuntor Individual com caixa de sobrepor, suporte de Fixação para Condensadora Par extra fibra, fita PVC para acabamento e parafusos de fixação.	5	R\$ 329,00	R\$ 1.645,00
37	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO Por “Serviço de Instalação” entende-se o ato de acrescentar os elementos necessários ao funcionamento do equipamento onde não há infraestrutura preexistente (rede frigorígena, suportes e elétrica) ou, quando da troca do aparelho, onde houver a necessidade de substituição da infraestrutura preexistente.	15	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 30 PARELHOS. Por manutenção preventiva entende-se a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas. Por manutenção corretiva entende-se a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos ou desgaste pelo tempo de uso, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas. Os serviços eventuais de instalação se referem somente a aparelhos do tipo SPLIT. Os Serviços Eventuais de Instalação de aparelhos propõem-se a dar atendimento às	12 mese s	R\$ 2.960,00	R\$ 35.520,00



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

	necessidades pontuais emanadas pela câmara, em forma de pequenas intervenções nas edificações de forma que não haja o comprometimento da continuidade das atividades institucionais do órgão. Os serviços de remoção e os de substituição de aparelhos, de características similares, são caracterizados como serviços comuns da manutenção, não devendo ser tratados ou pagos como eventuais, uma vez que não incorrerá à Contratadas custos adicionais com fornecimento de tubulações frigorígena, peças, insumos ou de instalação destas. Assim, a retirada de equipamentos antigos e posterior instalação de aparelho novo configura-se atividade comum da manutenção. Não incorrerá à Contratante custos adicionais com fornecimento/substituição de sensor de temperatura, capacitor ou filtro dos aparelhos de 7 a 30mil btus.			
--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 meses, contados da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

3.1. Os serviços começarão imediatamente, após a solicitação.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Termo de Referência, o órgão responsável pelo recebimento de imediato não receberá e comunicará ao Solicitante o corrido para que esta tome as providências cabíveis.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. **Manutenção Preventiva** dos aparelhos tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso. Busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com os projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

4.2. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados e as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização.

4.3. A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado a partir da assinatura do contrato que resultar da licitação.

4.4. Das atividades a serem desenvolvidas mensalmente

Limpeza do filtro de ar
Verificar grades de ventilação/exaustão
Verificar atuação do termostato
Verificar válvula reversora



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

Efetuar reparo dos terminais, parafusos e molas
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos
Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias
Lavar serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
Verificar o funcionamento e a resistência de aquecimento do cárter
Verificar filtro e secador
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos
Verificar nível de óleo do compressor
Verificar a operação da válvula de expansão
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo)
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente

4.5. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS TRIMESTRALMENTE

Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão
Verificar a operação dos controles de vazão
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores
Limpeza do condensador
Verificar protetor térmico compressor
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete
Verificar ruídos e vibrações anormais
Limpeza do evaporador
Limpeza do filtro de ar
Medir o diferencial de pressão
Verificar e eliminar frestas dos filtros
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante
Verificar grades de ventilação/exaustão
Verificar chave seletora
Verificar atuação do termostato
Verificar válvula reversora
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

Efetuar reparo dos terminais, parafusos e molas
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos
Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação
Verificar a vedação dos painéis e fechamento do gabinete
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias
Lavar a serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
Verificar o funcionamento e a resistência de aquecimento do cárter
Verificar filtro e secador
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos
Verificar nível de óleo do compressor
Verificar a operação da válvula de expansão
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo)
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis
Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente

4.6. **Manutenção Corretiva** tem por objetivo todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas para uma imediata correção de defeitos e anormalidades, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica essa manutenção será realizada sob demanda do órgão contratante.

4.7. A licitante adjudicatária se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 3 (três) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 17h.

4.8. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização da CMRL, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

4.9. A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados.

4.10. Caso a contratada não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a contratante autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da contratada os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a contratante, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

4.11. A inobservância das especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou a recusa total dos serviços, devendo a contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

4.12. **DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS**



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

4.12.1. A estocagem de equipamento e material da contratada nas dependências da contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este esteja concluído, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

4.12.2. Os custos com a instalação dos materiais relativos à manutenção corretiva deverão ocorrer por conta da contratada, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

4.12.3. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, compatíveis com as especificações técnicas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, devendo o Fiscal de Contrato atestar a troca para a devida prestação de conta.

4.12.4. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela Contratada à fiscalização.

4.12.5. Os serviços somente poderão ser executados pela Contratada mediante solicitação através de ordem de serviço.

4.12.6. Todos os produtos deverão ser de 1ª qualidade e estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante.

4.12.7. Só será efetuado o pagamento da peça que comprovadamente for substituído.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global com todas as peças é de R\$ 89.990,00 (Oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

5.1.1. Frisa-se que o valor mensal da é de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais) para manutenção corretiva e preventiva nos 30 aparelhos de ar-condicionados da sede da câmara e de seu anexo onde funciona os gabinetes dos vereadores, totalizando R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega, montagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2. O prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

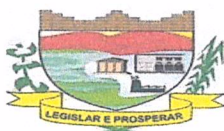
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º inciso II Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devido ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

6.4. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

e da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Executar entrega, montagem e instalação completa dos itens.

9.24. Garantir assistência durante o período de garantia de 5 anos.

9.25. Substituir eventuais peças defeituosas.

9.26. Responsabilizar-se por danos ao patrimônio durante a montagem.

9.27. Usar materiais de alta qualidade tipo: mdf/fitas/colas/parafusos/puxadores e correções em aço inox. etc...

9.28. Cumprir prazo máximo de entrega/montagem: 45 dias após a ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara de Rio Largo/AL deste exercício. Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3390.39.99.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

I. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a. ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial,



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO

13.1. O prazo para início do serviço é de 24h, contados do(a) envio da ordem de serviço juntamente com a Nota de Empenho.

13.2. A empresa Vencedora deverá indicar endereço de e-mail para recebimento das solicitações ou telefone;

13.2.1 Não havendo confirmação da empresa quanto ao recebimento do pedido enviado por e-mail, após 2 (dois) dias úteis do pedido realizado pelo CMRL/AL, presumir-se-á recebida a Ordem de serviço, quando começará a contagem do prazo para envio, comprometendo-se a empresa a verificar o e-mail fornecido para este fim.

13.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.4. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Aviso de Contratação direta e anexos do respectivo certame.

13.5. O SERVIÇO será prestado no endereço acima, em dias úteis (segunda a sexta feira, excluindo-se feriados), nos horários compreendidos entre 8 h e 12 h e entre 13 h e 00 min e 17 h.

13.6. O SERVIÇO será prestado na Sede das câmara e nos gabinetes da câmara municipal, sendo recebidos e conferidos pelo responsável pela demanda, nos horários e dia especificados, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

13.7.1 O transporte dos materiais até os locais especificados, no dia da entrega, deverá ser realizado pela CONTRATADA (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local)



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

13.8.1 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento dos materiais (com as embalagens originais) no local indicado para a entrega.

13.9.1 A CONTRATANTE não fornecerá equipamentos ou mão de obra para auxiliar na descarga, designando apenas um funcionário para acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados pela CONTRATADA.

13.10.1 A verificação quanto ao estado dos itens após o transporte será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo que quaisquer danos ocorridos no transporte destes e observados a qualquer tempo, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

13.11.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.12.1 Do recebimento provisório:

13.13.1. Nos locais de entrega, o servidor competente fará o recebimento provisório dos

itens, limitando-se a verificar o conteúdo do(s) volume(s) com o discriminado na Nota Fiscal:

13.14.1 Em caso de conformidade, o servidor fará constar no verso da Nota Fiscal a data de entrega dos itens;

13.15.1 Em caso de não conformidade dos itens entregues com as informações contidas na Nota Fiscal, o servidor competente não receberá os bens, e discriminará, mediante termo circunstanciado, as irregularidades encontradas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –1040

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Largo/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Largo/AL, 12 de junho de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL CNPJ sob o
nº 24.472.003/0001-96
José Rogério da Silva
Presidente

GENILSON BRANDÃO FERREIRA - EPP
CNPJ sob o nº 19.484.946/0001-07
GENILSON BRANDÃO FERREIRA
CPF:023.194.844-18

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 01.04.02/2026-D/2026

Última atualização 18/06/2026

**Local:** Rio Largo/AL **Órgão:** CAMARA DE VEREADORES DE RIO LARGO**Unidade executora:** 000000001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO-AL**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004/2026**Categoria do processo:** Serviços de Engenharia**Data de divulgação no PNCP:** 18/06/2026 **Data de assinatura:** 16/06/2026 **Vigência:** de 16/06/2026 a 15/06/2027**Id contrato PNCP:** 24472003000196-2-000007/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Id contratação PNCP:** [24472003000196-1-000009/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, consistentes na instalação/desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado), com fornecimento de peças, componentes e insumos sob demanda, nas dependências da Câmara Municipal de Rio Largo/AL

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.484.946/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** GENILSON BRANDAO FERREIRA[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------	----------

Nenhum dado para exibir

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

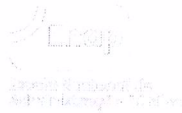
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 01.04.02/2026-D/2026

Última atualização 18/06/2026



Local: Rio Largo/AL **Órgão:** CAMARA DE VEREADORES DE RIO LARGO

Unidade executora: 000000001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO-AL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004/2026

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2026 **Data de assinatura:** 16/06/2026 **Vigência:** de 16/06/2026 a 15/06/2027

Id contrato PNCP: 24472003000196-2-000007/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: 24472003000196-1-000009/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, consistentes na instalação/desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado), com fornecimento de peças, componentes e insumos sob demanda, nas dependências da Câmara Municipal de Rio Largo/AL

☰ [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



👤 Entrar

[Tipo: Pessoa jurídica](#) [Contrato nº 01.04.02/2026-D/2026](#) [Contratação nº 24472003000196-1-000009/2026](#)

Nome/Razão social: GENILSON BRANDAO FERREIRA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
CONTRATO_01.04022026_INSTALACAOMANUTENCAO_DE_ARCONDICIONADO_assir	18/06/2026 - 09:00:08	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.